

MEMORANDO | COLOCAÇÃO DE BANDEIRAS

1 – Bandeira Nacional



Ilustração 1 – Bandeira Portuguesa.

“A Bandeira Nacional é o símbolo visível da Pátria estando a sua utilização legislada pelo Decreto-Lei nº 150/87, de 30 de março, resumindo-se, de forma breve, no seguinte:

- A Bandeira Nacional deve ocupar sempre o lugar de honra no território nacional ou nas Missões Diplomáticas e Consulares Portuguesas no estrangeiro, isto é, tem absoluta precedência sobre todas as demais, sem prejuízo do estabelecido na lei quanto ao seu uso em âmbito militar e marítimo;
- Qualquer entidade privada pode hastear a Bandeira Nacional desde que cumpra os preceitos legais e protocolares em vigor;
- Em situação de luto nacional (que é decretado oficialmente pelo Governo) é colocada a meia haste. Neste caso, todas as demais bandeiras hasteadas serão igualmente colocadas a meia haste;
- A Bandeira Nacional não pode ser utilizada como elemento decorativo;
- A Bandeira Nacional deve, sempre e em qualquer caso, estar em perfeitas condições de manutenção e existe, apenas, um padrão oficial de Bandeira. Toda e qualquer versão diferente da oficial não tem qualquer validade enquanto símbolo Nacional;
- As dimensões da Bandeira Nacional não devem ser inferiores às das demais bandeiras que com ela estejam desfraldadas;
- Nenhuma bandeira ocupará um ponto mais alto do que o da Bandeira Nacional: quando duas bandeiras são hasteadas num só mastro, ou mesmo em dois separadamente, a Nacional ocupa sempre o lugar mais elevado, se existir diferença de altura de mastros;
- Num cenário (não em mastro), por trás de uma presidência, a Bandeira Nacional deve ser colocada de forma a ficar absolutamente visível desde qualquer ângulo;
- No solo, deve ser colocada em local nobre e de boa visibilidade;

- Na colocação de duas bandeiras, a Bandeira Nacional é colocada à direita, isto é, à esquerda de quem olha de frente. **Note-se que, em Protocolo, a direita é sempre a esquerda de quem olha de frente.**



Ilustração 2 – Colocação da Bandeira Nacional juntamente com a Bandeira da União Europeia, ou outra.

- Se se tratar de número ímpar, o lugar de honra que cabe à Bandeira Nacional é o centro



Ilustração 3 – Colocação da Bandeira Nacional juntamente com a Bandeira da União Europeia e uma outra (por exemplo a do Município do Sabugal).

- Em caso de número par de bandeiras superior a duas, o lugar de honra é à direita de uma linha central imaginária (para bandeiras no interior de um edifício), ou do lado direito, seguindo-se-lhe as demais em ordem linear (para bandeiras colocadas no exterior de um edifício). Existem, portanto, neste caso de número par de bandeiras, dois critérios de colocação possíveis, consoante o local:



Ilustração 4 – Colocação da Bandeira Nacional num grupo de bandeiras em número par no interior.



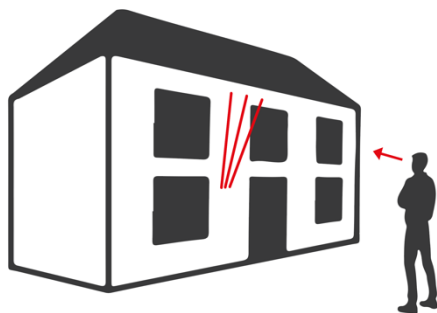
Ilustração 5 – Colocação da Bandeira Nacional num grupo de bandeiras em número par no exterior.

- Em marcha, a Bandeira Nacional ocupa sempre o lado direito se forem só duas bandeiras. Se forem várias, o porta-estandartes avança isoladamente, seguido pelos portadores das demais bandeiras;
- À Bandeira Nacional, que preside sempre em território nacional, segue-se-lhe, normalmente, a da União Europeia e, só depois, as demais;
- No exterior, quando existem várias bandeiras, em número superior a cinco, a Bandeira Nacional pode e deve ser hasteada no primeiro mastro à direita, seguindo-se-lhe as restantes em ordem linear, de acordo com um critério de ordenação previamente estabelecido. O objetivo deste alinhamento é atribuir à Bandeira Nacional maior destaque do que aquele que teria se fosse colocada ao centro, perdida visualmente entre as demais;
- A Bandeira Nacional, enquanto emblema da Pátria deve ser mantida em impecável estado de conservação, pelo que deverá ser substituída sempre que se encontre, por exemplo, a desfazer-se, ou rasgada ou desbotada;
- A Bandeira Nacional em cerimónias fúnebres de carácter oficial poderá cobrir a urna;

- Enquanto Símbolo nacional é um bem jurídico sujeito a tutela penal: quem lhe faltar ao respeito devido estará sujeito a pena de prisão ou multa, de acordo com a legislação em vigor.

2 – Critérios Gerais Aplicáveis à Colocação de Bandeiras

- As bandeiras podem ser colocadas quer no exterior quer no interior de um edifício;
- No exterior de um edifício os mastros devem estar colocados à direita da porta principal (esquerda de quem olha de frente) aplicando-se os respetivos critérios de ordenação de bandeiras anteriormente apresentados;
- Quando os mastros estão em perpendicular à porta principal, o mastro mais próximo da porta é o da Bandeira Nacional, continuando as demais pela respetiva ordenação;
- No interior, as bandeiras podem estar colocadas ou à entrada do edifício ou no gabinete da pessoa de maior estatuto dentro da Instituição. Acontece, também, estarem localizadas em sala de reuniões ou auditórios;
- Não é obrigatório que num evento privado esteja colocada a Bandeira Nacional, contudo, em Portugal, a tradição e o costume definem que quando existe a presença de figuras oficiais, quase sempre tal acontece.”¹
- **Nota: Em Protocolo, a direita é sempre a esquerda de quem olha de frente.**



3 – Luto Nacional e Luto Municipal

- Em situação de luto nacional (que é decretado oficialmente pelo Governo), a Bandeira Nacional é colocada a meia haste, durante o número de dias que tiver sido fixado. Neste caso, todas as demais bandeiras hasteadas serão igualmente colocadas a meia haste;
- Em situação de luto municipal (que é decretado pela Câmara Municipal), só a Bandeira do Município é colocada a meia haste, durante o número de dias que tiver sido fixado.

¹ Manual de Protocolo Empresarial, Cristina Fernandes, 2ª Edição, junho 2016



Ilustração 6 – Colocação das Bandeiras em situação de Luto Nacional.



Ilustração 7 – Colocação das Bandeiras em situação de Luto Municipal.

4 – Colocação da Bandeira da sua Freguesia juntamente com outras

Situação 1: Se apenas possuir a Bandeira Nacional e a da sua Freguesia, a colocação é a seguinte:



Ilustração 8 – Colocação da Bandeira Nacional juntamente com a da sua Freguesia.

Situação 2: Se possuir a Bandeira Nacional, da União Europeia e a da sua Freguesia, a colocação é a seguinte:



Ilustração 9 – Colocação da Bandeira Nacional juntamente com a Bandeira da União Europeia e a da sua Freguesia.

Situação 3: Se possuir a Bandeira Nacional, da União Europeia, a do Município do Sabugal e a da sua Freguesia, repete-se o esquema referido na ilustração 4 e 5 (página 3), e de acordo com as regras referidas:



Ilustração 10 – Colocação da Bandeira Nacional num grupo de Bandeira em número par no interior.

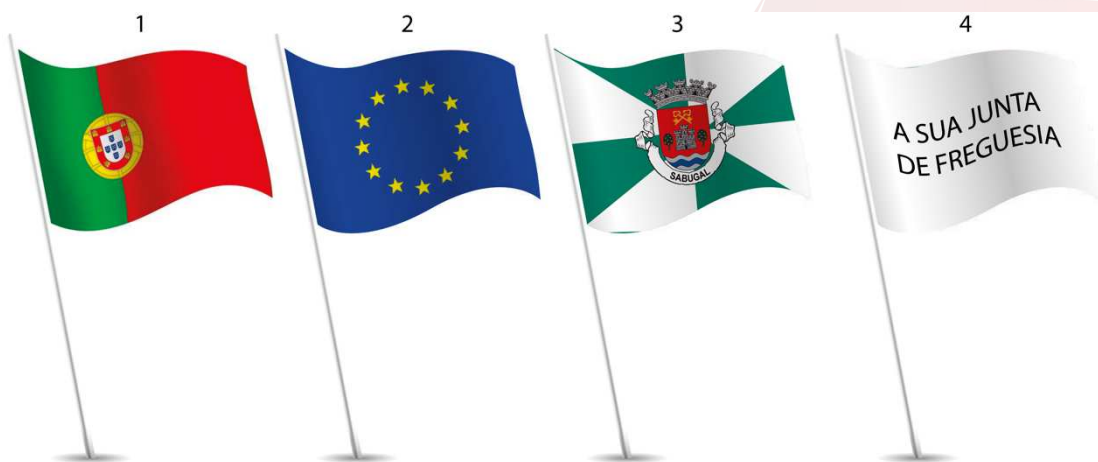


Ilustração 11 – Colocação da Bandeira Nacional num grupo de Bandeira em número par no exterior.

Situação 4: Se duas Bandeiras forem içadas no mesmo mastro, a Bandeira Nacional ficará no ponto mais alto:



Ilustração 12 – Colocação da Bandeira Nacional juntamente com outra Bandeira (por exemplo a da sua Junta de Freguesia).

Situação 5: Se a sua Junta de Freguesia apenas possuir 3 mastros, pode optar por substituir a Bandeira da União Europeia pela Bandeira do Município do Sabugal, de acordo com:



Ilustração 13 – Colocação da Bandeira Nacional juntamente com a Bandeira do Município do Sabugal e a da sua Freguesia.

CONTACTOS

Para qualquer esclarecimento adicional deve contactar:
Câmara Municipal do Sabugal
Telf. 271 751 040
comunicacao@cm-sabugal.pt